



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

## RESOLUÇÃO Nº 01/2018

*Súmula: Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Nova Fátima, do Sistema de Controle Interno e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Nova Fátima o Sistema de Controle Interno e sua estrutura.

**Art. 2º.** Para os fins desta resolução considera-se:

- I - Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Nova Fátima sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;
- II- Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

**Art. 3º.** O Sistema de Controle Interno acha-se previsto nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, da Lei n. 4.320/64 e Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** São instrumentos do sistema de controle Interno:

- I - Os orçamentos;
- II - A contabilidade;
- III - A auditoria.

**§ 1º** Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

**§ 2º** A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - A execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II - As operações extraorçamentária, de natureza financeira ou não.

**§ 3º** A auditoria tem por função:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- I - Verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - Prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 5º.** A fiscalização da Câmara Municipal de Nova Fátima, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, eficácia, razoabilidade e renúncia de receitas.

## CAPÍTULO III

### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 6º.** O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo tem por finalidade fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo, os atos do Poder Legislativo e de seu funcionalismo, nos termos prescritos pela Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Orçamentária nº 4.320/64, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município, resguardando o patrimônio público.

**Parágrafo único.** São objetivos primordiais

- I – Orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a acentuar a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos;
- II - Assegurar o alcance dos resultados estabelecidos e a observância das políticas e diretrizes implantadas, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 7º.** O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Fátima, vinculado ao Presidente da Câmara Municipal, com as atribuições definidas nesta Resolução.

**Art. 8º.** Ficam definido as seguintes funções:

- I- Controlador Interno;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

II- Equipe de Controle composta com, no máximo, três servidores.

**Art. 9º.** A função de Controlador Interno, que se dará por nomeação do Presidente da Câmara, será exercida por servidor efetivo, com formação acadêmica nos cursos de administração, Ciências Contábeis e/ou econômicas, direito e gestão pública preferencialmente.

**§1º** As funções da Equipe de Controle, serão exercidas por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Fatima, que disponham de capacitação técnica e profissional, além de conhecimentos compatíveis com a função de Controle Interno.

**§ 2º** Não poderá ser designado para o exercício das funções de Controlador Interno o servidor que:

- I - Tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II - Realize atividade político-partidária;
- III – Estiver em estágio probatório;
- IV - Exercer concomitantemente a função de fiscalizador e fiscalizado.

**§ 3º** A substituição temporária do ocupante da função de Controlador Interno, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, referendada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima.

**§ 4º** No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante da função de Controlador Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima nomeará servidor exercer a função de controlador interno atendidas as condições previstas neste artigo.

**§ 5º** O Controlador Interno e a Equipe de Controle deverão permanecer nestas funções pelo período mínimo de 2 anos e somente poderão ser afastados de suas funções por falta gravíssima.

**§ 6º** Servidores poderão ser nomeados, a qualquer tempo, para compor a Equipe de Controle.

**§ 7º** Servidores poderão ser colocados à disposição para o desenvolvimento de atribuições ligadas ao Controle Interno, por prazo indeterminado, sem que com isso componham a Equipe de Controle.

**§ 8º** Durante o período em que o servidor estiver na função de controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, o Controlador Interno receberá gratificação especial de controladoria de até 100% (cem por cento) do vencimento do Diretor Geral.

**§ 9º** Durante o período em que estiver na função de Equipe de Controle, em razão de eventual responsabilidade adicional e a ampliação de suas atribuições, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

funcionário nomeado para compor a Equipe de Controle Interno receberá gratificação por encargos especiais de até 100% (cem por cento) de seu vencimento.

## CAPÍTULO V DO CONTROLE INTERNO

**Art. 10.** Ao controle Interno compete:

- I- Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas.
- II- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Fátima, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- III- informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Fátima, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário;

**Art. 11.** O Controlador Interno tem como objetivos específicos:

- I- Assinar, após cuidadosa avaliação, o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Contador, o Presidente do Poder Legislativo e o secretário;
- II- Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos planos orçamentários;
- III- avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- IV- Comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- V- Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal;
- VI- Avaliar a legalidade dos Contratos e Procedimentos Licitatórios promovidos pelo Poder Legislativo;
- VII- produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Casa e dos responsáveis pelos cargos de Direção do Poder Legislativo;
- VIII- Participar dos processos de expansão de informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder à otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- IX- Realizar treinamento aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- X- Programar e sugerir ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- XI- Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XII- Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos do Controle Interno, mediante requisição oficial;
- XIII- Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Nova Fátima;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- XIV- Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- XV- Avaliar as medidas adotadas, bem como, sugerir ações que entenda necessárias, para o retorno da Despesa Total com pessoal ao limite da LRF, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI- avaliar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- XVII- Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Fátima a ser enviada ao Tribunal de Contas, com o devido atestado dos seus membros, de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;
- XVIII- Sugerir à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Fátima a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;
- XIX- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência.

**Art. 12.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno, poderá:

- I- Emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Nova Fátima, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes, delegando responsabilidades aos servidores integrantes da Equipe de Controle, no desempenho de suas funções, se houver;
- II- Requisitar documentos e informações dos setores da administração e de entidades privadas prestadoras de serviço que tenha recebido recursos públicos, oriundos deste Poder Legislativo, a fim de esclarecer acontecimentos ou subsidiar procedimentos de análise e auditoria;
- III- Solicitar pareceres jurídicos, contábeis e outros, a fim de subsidiar o exercício de suas atividades;
- IV- Requisitar contratações e aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, autorizadas pelo Chefe deste Poder;
- V- Instaurar procedimentos de auditoria ou inspeções específicas, inclusive em entidades privadas, encaminhando, em caso de constatação de irregularidades, os resultados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual;
- VI- Com o objetivo de auxiliar o Poder Legislativo nas suas funções de fiscalização do Poder Executivo, poderá solicitar documentos, informações e pareceres do Controle Interno da Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 13.** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de danos ao erário, deve-se observar as normas vigentes e tomar as medidas cabíveis.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado danos ao erário, deve o Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VII

### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 14.** Constitui-se em garantias dos ocupantes das Funções de Controle Interno e Equipe de Controle:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades na Câmara;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III - A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno e sua Equipe no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo em Lei.

**Art. 15.** O Controle interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle interno mediante as instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**Art. 16.** Os servidores nas funções de Controle Interno e Equipe de Controle deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** Os servidores nomeados nas funções de Controle Interno e Equipe de Controle deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - De qualquer processo de expansão da informatização da Câmara, com vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelo controle interno;

II - Participar do projeto de implantação do gerenciamento do sistema de informática contábil da Câmara para gestão de qualidade total.

**Art. 18º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 04 DE JUNHO DE 2018.**

Marcio Roberto dos Santos  
Presidente

Claudete Foganhole de Oliveira  
Secretária